



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

“Dispõe sobre a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lutécia, alterando, acrescentando e revogando artigos, incisos, parágrafos e alíneas do mesmo e dá outras providências.”

A **Mesa** desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Artigo 1º. - O artigo 1º e a alínea a) do § 2º do artigo 2º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município constituído de Vereadores eleitos pelo povo e investidos na forma de legislação federal, em número de nove, para uma legislatura de quatro anos e tem sua sede nesta cidade.

Artigo 2º - ...

§ 2º...

a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentada pelo Prefeito.”

Artigo 2º - O artigo 3º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1ª de Janeiro de cada legislatura, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.”

Artigo 3º - O artigo 11, os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 13 do Regimento Interno, passam a vigorar com nova redação; acrescente-se ao inciso II do mesmo

X
X
e
h



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



artigo as alíneas a), b), c) e d) e revogam-se os incisos VIII, IX, e X do artigo em questão e o artigo 15 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos e será composta de quatro Vereadores, sendo um Presidente, um vice – Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 13 - ...

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum" e em seguida a indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;

II – A votação obedecerá a seguinte ordem:

- a) Votação para o cargo de 2º Secretário;**
- b) Votação para o cargo de 1º Secretário;**
- c) Votação para o cargo de Vice-Presidente;**
- d) Votação para o cargo de Presidente.**

III – O Secretário efetuará a chamada nominal dos Vereadores, obedecendo a ordem de votação estabelecida em sorteio.

IV – Ao ser chamado, o Vereador deverá declarar o nome do candidato de sua preferência, concernente ao cargo em votação.

V – Finda a votação, o Secretário fará a apuração e comunicará o resultado da eleição, cargo a cargo, segunda a ordem estabelecida no inciso II, deste artigo;

VI - realização de uma segunda eleição quando ocorrer empate, em primeiro lugar para qualquer dos cargos, sendo esta eleição realizada somente para o cargo empatado; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio feito pelo Presidente;

VII – Terminada as votações para os quatro cargos da Mesa Diretora, o Presidente proclamará o resultado final, informando que os eleitos estarão automaticamente empossados.

VIII – Revogado.

IX – Revogado.

X – Revogado.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large 'X' and the letters 'A', 'P', and 'X'.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



Artigo 15 - Na eleição para renovação da Mesa, a ser realizada às 20h00min da segunda terça-feira do mês de dezembro, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no primeiro dia da sessão legislativa subsequente, lavrando-se ata circunstanciada e assinando o respectivo termo de posse."

Artigo 4º - Acrescente-se a alínea c) ao inciso I do artigo 16 do Regimento Interno e a alínea c) do inciso II do mesmo artigo passa a vigorar com nova redação, revoga-se o inciso V do referido dispositivo:

"Artigo 16 - ...

I - ...

c) para fixação, de uma para outra legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 31 de agosto do último ano da legislatura.

II - ...

c) aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado no julgamento das contas do município.

V – (revogado)."

Artigo 5º - Acrescente-se a alínea s) ao inciso II do artigo 18 do Regimento Interno; a alínea b) do inciso III também do artigo 18 do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação e acrescente-se o parágrafo único ao inciso III do mesmo artigo:

"Artigo 18 - ...

II -...

s) abonar as faltas dos Vereadores nas sessões ordinárias, quando estes apresentarem em tempo hábil, requerimento de justificativa, devidamente fundamentado e com comprovantes.

III- ...

b) determinar ao Secretário a leitura das matérias do expediente e das demais comunicações dirigidas à Câmara.

Parágrafo único - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido e nem aparteado."

P
A
f
x
d



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



Artigo 6º - O inciso III do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - ...

III - ler ou determinar que sejam lidas as matérias do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;”

Artigo 7º – Os §§ 1º e 8º do artigo 38 passam a vigorar com nova redação e acrescente-se o § 9º com as alíneas a), b) e c) no referido artigo:

“Artigo 38 - ...

§ 1º - O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente acontecerá após a discussão e votação da ata da sessão anterior.

§ 8º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador não integrante da Câmara, pelo prazo de dez minutos, especificamente fazendo alusão ao assunto abordado na Tribuna, quando este, de uma maneira ou de outra o atinja direta ou indiretamente, ou simplesmente para manifestar sua opinião.

§ 9º - Para fazer uso da tribuna conforme preceitua este artigo é preciso:

- a) Comprovante de domicílio eleitoral no município;**
- b) Proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal com pelo menos três dias úteis que antecede a sessão ordinária;**
- c) Indicar, expressamente no requerimento, a matéria a ser exposta.”**

Artigo 8º – o § 2º do artigo 41 e o artigo 42 do Regimento Interno passam a vigorar com nova redação e acrescente-se o artigo 43, até então inexistente no Regimento Interno:

“Artigo 41 - ...

§ 2º - O líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

Artigo 42 – A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Artigo 43 – A reunião de Líderes com a Mesa para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.”

X
J
P
F



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



Artigo 9º – O artigo 47 do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação e acrescente-se nele os incisos I e II e revoga-se o seu parágrafo único; o artigo 48, o § 1º do artigo 49 e o artigo 51 do Regimento Interno passam também a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre ele exarar parecer conforme prazos abaixo:

I – de quinze dias para os projetos de lei, exceto os de regime de urgência, que terão os seus prazos reduzidos conforme preceitua o artigo 141 deste regimento e seus parágrafos;

II – de trinta dias para o julgamento das contas do município e nos demais casos em que este regimento for omissivo.

Parágrafo único – (revogado)

Artigo 48 - Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional dos partidos.

Artigo 49 - ...

§ 1º - Proceder-se-á a tantas eleições quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.”

Artigo 51 – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Artigo 10 – O artigo 52 passa a vigorar com nova redação e acrescente-se o inciso V ao referido artigo; os incisos II e IV do artigo 54 passam a vigorar com nova redação e acrescente-se o artigo 56A no Regimento Interno:

“Artigo 52 – As Comissões Permanentes são cinco, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

V - Defesa do meio ambiente.

Artigo 54 - ...

II – os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do município.

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e Vereadores.

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



Artigo 56-A - Compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente, emitir parecer sobre todas as proposições, inclusive denúncias, a matérias relacionadas direta ou indiretamente ao meio ambiente."

Artigo 11 – O artigo 59 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 59 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os seus respectivos membros, composta por no mínimo um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator."

Artigo 12 – Os §§ 2º e 6º do artigo 68 do regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 68 - ...

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 6º - O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio."

Artigo 13 – Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 75 do Regimento Interno:

"Artigo 75 - ...

Parágrafo único: A legislação federal pertinente de que trata o inciso I deste artigo será, no que couber, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967."

Artigo 14 – O artigo 77, a alínea c) do parágrafo único do mesmo artigo e o parágrafo único do artigo 83 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 77 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único - ...

c) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a noventa dias,

Artigo 83 - ...

Parágrafo único - É de quinze dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito."

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



Artigo 15 – Os artigos 94, 95 e 96 do regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 94 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativa com início cada uma em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 95 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano.

Artigo 96 – Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano, ou seja, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.”

Artigo 16 – O artigo 105 e o § 2º do artigo 107 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 105 - As sessões ordinárias serão realizadas as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às vinte horas.

Artigo 107 – ...

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente à fase reservada ao uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara, após, apenas a leitura das matérias desta primeira fase.

Artigo 17 – Os artigos 110 e 111 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 110 - Discutida e aprovada a Ata, o Presidente passará a sessão para o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara.

Artigo 111 - Discutida e votada a Ata, após o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara e pelos Vereadores, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:”

Artigo 18 – O artigo 122 do regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 122 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente informará a data a ser realizada a próxima sessão e dará a mesma por encerrada.”

X
f
P
28



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



Artigo 19 – O artigo 128 do Regimento Interno passa vigorar com nova redação e revogam-se os números 1, 2 e 3 do mesmo dispositivo:

“Artigo 128 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta, salvo no julgamento de seus pares e do Prefeito.

1. (Revogado);

2. (Revogado);

3. (revogado).”

Artigo 20 – Acrescente-se o § 3º ao artigo 130 do Regimento Interno:

“Artigo 130 - ...

“§ 3º - As proposições que por sua natureza e ou complexidade não tenham sido automaticamente encaminhadas para as Comissões Permanentes, deverá o Presidente da Câmara, após sua leitura, consultar o plenário se a mesma deverá ou não ser objeto de outras deliberações.”

Artigo 21 – Revoga-se a alínea a) do § 1º do artigo 151 do Regimento Interno e seu § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 151 - ...

§ 1º - ...

a) (Revogado).

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as alíneas "b)", "c)" e "e)" do parágrafo anterior. O constante da alínea "d)" poderá ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.”

Artigo 22 – Revogam-se as alíneas b) e c) do § 1º do artigo 152 do regimento Interno:

“Artigo 152 - ...

b) (Revogado);

c) (Revogado);”

Artigo 23 – O inciso III do artigo 159 do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação e revogam-se as sua alíneas a) e b):

“Artigo 159 - ...

III - Do Tribunal de Contas quando se referir às contas do Município.

a) (Revogado);

X
f
P
Zed



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



b) (Revogado)."

Artigo 24 – A alínea a) do § 3º do artigo 197 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 197 - ...

§ 3º - ...

a) **votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Município.**"

Artigo 25 – O artigo 214 do Regimento Interno passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 214 - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados após a discussão e votação da ata da sessão anterior."

Artigo 26 – inclui-se neste Regimento Interno o artigo 229, até então inexistente:

"Artigo 229 - Os Vereadores tomarão posse conforme prevê os artigo 3º, 4º, 5º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 5º do Regimento Interno."

Artigo 27 - O inciso I do artigo 232 do Regimento Interno passa vigorar com nova redação e revoga-se a alínea a) do inciso III do mesmo artigo:

"Artigo 232- ...

I – Vinte minutos:

III - ...

a) (Revogado)"

Artigo 28 – A terminologia do Capítulo III do Título X e o artigo 234 e seu § 1º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Título X...

Capítulo III

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 234 - Caberá a Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 31 de agosto da última Sessão Legislativa, nos termos disposto na Constituição Federal, sem prejuízo da iniciativa a qualquer Vereador na matéria.

§ 1º - A remuneração divide-se em parte fixa e parte variável;"



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



Artigo 29 – A terminologia da Seção II do Capítulo III do Título X e o artigo 235 e seu parágrafo único do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO X...

CAPÍTULO III...

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Artigo 235 – A remuneração do Presidente da Câmara será de acordo com o que dispõem os artigos 16, inciso I, alínea c) e artigo 234 do Regimento Interno.

Parágrafo único – O Projeto de Lei para fixação da remuneração do Presidente da Câmara pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa.”

Artigo 30 – O inciso I do artigo 236 do Regimento Interno passa a vigorar com nova redação e acrescente-se o inciso IX ao mesmo:

“Artigo 236 - ...

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e até 30 de dezembro de cada Sessão Legislativa, inclusive no término do mandato.

IX – participar de todas as partes da sessão, dela não podendo se ausentar, salvo por motivo plenamente justificável e com a autorização do Presidente da Câmara.”

Artigo 31 – A terminologia do Capítulo II do Título X do Regimento Interno passa vigorar com nova redação e acrescente-se os artigos 240-A, 240-B e §§ 1º e 2º ao mesmo:

“TÍTULO X

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

“Artigo 240-A – O Vereador que faltar, sem justificativa, às sessões ordinárias, sofrerá desconto de 50% em seu subsídio mensal para cada sessão em que se constatar a sua ausência.

Artigo 240-B – O Vereador que não assinar, sem justificativa, a lista de presença da sessão ordinária até o anúncio do início da Ordem do Dia, mesmo que neste período não haja discussão e votação de proposições, será considerado ausente à mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



§ 1º - Considera-se motivo justo para efeito de justificativa de falta às sessões ordinárias: doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara e outros motivos considerados relevantes.

§ 2º - A justificativa das faltas será por requerimento fundamentado e com comprovante ao Presidente da Câmara, que o julgará na forma da alínea s) do inciso II do artigo 18 deste Regimento.

Artigo 32 – A terminologia do Capítulo I do Título XI, o artigo 250 e seu inciso II do Regimento Interno, passam a vigorar com nova redação; revogam-se o artigo 251 e seu parágrafo único; o artigo 252 do mesmo Regimento, passa vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO XI...

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Artigo 250 – Caberá a Mesa propor Projeto de Lei até 31 de agosto do último ano da legislatura, dispondo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito para vigorar na legislatura seguinte, nos termos disposto na Constituição Federal, sem prejuízo da iniciativa a qualquer Vereador na matéria, devendo obedecer os seguintes critérios:

II – não poderá ser alterado durante a legislatura, a qualquer título, o índice de referência da remuneração do Prefeito.

Artigo 251 – (Revogado).

Parágrafo único – (Revogado).

Artigo 252 - A remuneração do Vice-Prefeito será fixada por Lei de iniciativa da Câmara, cumprindo no que couber o constante do artigo 250 e inciso II deste Regimento, a qual não poderá exceder a metade da fixada para o Prefeito.”

Artigo 33 – O § 4º do artigo 254 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 254 - ...

§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:”

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and 'X' at the top, and 'Rex' at the bottom.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42

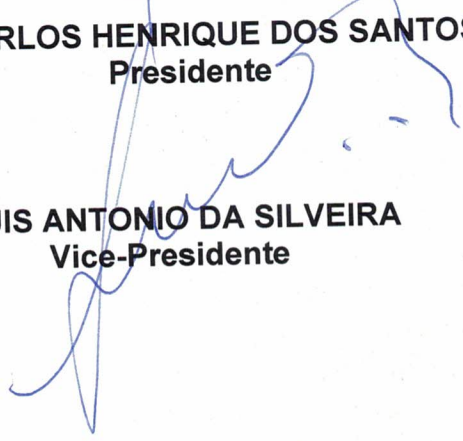


Artigo 34 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 30 de outubro de 2012.


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente


REGINA M. F. DE CASTRO DAL LAGO
1ª. Secretária


LUIS ANTONIO DA SILVEIRA
Vice-Presidente


EDSON CARLOS MAGOSSO
2º Secretário

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia-SP, na Sessão Ordinária
de 17/12/2012


Carlos Henrique dos Santos
Presidente
RG 32.750.292-7
CPF 304.156.568-42



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O Regimento Interno é o documento que rege todas as atividades da Casa de Leis, contudo, por certo o mesmo deverá observar as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal (LOM), e principalmente aos preceitos constitucionais, que constantemente são alterados. Por conta disso é necessária a adequação do Regimento Interno visando a sua atualização e harmonização com o ordenamento jurídico vigente.

Nota-se, todavia, que o nosso Regimento Interno necessita sobremaneira de uma importante reforma, haja vista, que em alguns aspectos ele afronta a Constituição Federal, como por exemplo, nos artigos que tratam da **verba de representação** do Presidente da Câmara e do Prefeito, a qual foi extinta através da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que deu nova redação ao § 4º do artigo 39 da Carta Magna; podemos citar também o Capítulo que dispõe sobre as Comissões Permanentes, onde incluímos a **Comissão de Defesa do Meio Ambiente**, a qual existe na maioria dos Regimentos das Câmaras Municipais do país, menos na nossa; vemos, por exemplo, o artigo 77 que trata da constituição das Comissões Especiais de Inquérito, onde se previa que o requerimento apresentado por um terço dos vereadores da Câmara, deveria ser submetido ao plenário, o que é inconcebível e inconstitucional, pois, segundo doutrinadores na área do direito, com notáveis conhecimentos na matéria, têm como exegese do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, que trata do mesmo assunto, afirmam que é a única vez dentro da legislação brasileira que a minoria tem voz e vez, sendo, portanto, irregular submeter ao plenário tal requerimento, fato que nesta Câmara já foi fruto de inúmeros desentendimentos e mandados de segurança judicial; citamos ainda, as alterações ocorridas recentemente na LOM local, como o número de vereadores que compõem o legislativo e mandato da Mesa, alterações que não constam do nosso Regimento, isso, sem falar de alguns artigos, incisos ou alíneas que podem ser considerados letras mortas, sem importância alguma ao legislativo, seja por redundância ou simplesmente por desuso ou sem previsão legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



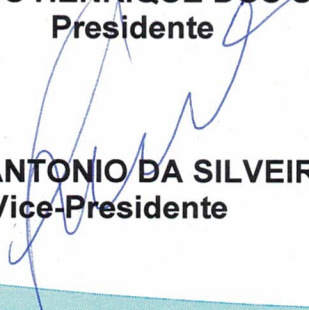
Por outro lado, no atual Projeto de Resolução, coloca-se ordem no uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara, exigindo que o orador esteja devidamente inscrito e mencione o assunto a ser abordado, pois os membros do legislativo devem estar preparados para prestar esclarecimentos de tudo que for abordado na tribuna e não serem surpreendidos diante de determinados assuntos e mais tarde taxados de incompetentes de coisas que sequer tinham conhecimento. Não se trata, portanto, de impedimento ao exercício da cidadania, pelo contrário, regulamenta uma situação até então obscura e se adéqua às demais Câmaras Municipais do país, que seguem seus trabalhos nesse sentido. Assim também, moraliza o legislativo, quando regula a assiduidade dos Vereadores nas sessões ordinárias, pois, se tanto o servidor público como o trabalhador privado estão submetidos, por lei, ao cumprimento de horários no seu regime de trabalho e são penalizados administrativamente pelo seu não cumprimento, muito mais estão, os que criam e aprovam estas leis, os legisladores, verdadeiros representantes do povo na Câmara Municipal, que no nosso caso, participam de apenas duas sessões ordinárias por mês.

Como fizemos tempos atrás na atualização da LOM, o Projeto de Resolução ora apresentado, não acarretará mudanças substanciais que regem os trabalhos deste legislativo, partindo do pressuposto de que o mesmo, na maior parte das alterações, tratou de questões legais que não estavam em consonância com a LOM e Constituição Federal, razão pela qual, solicitamos aos nobres Edis que o mesmo seja aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 30 de outubro de 2.012.


CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente


REGINA M. F. DE CASTRO DAL LAGO
1ª. Secretária


LUIS ANTONIO DA SILVEIRA
Vice-Presidente


EDSON CARLOS MAGOSSO
2º Secretário